Regulamento Interno da Associação "AJAVP – Associação Jovens e Adultos de Vilar do Pinheiro"

Artigo 1.º – Objeto

O presente regulamento interno estabelece as normas de funcionamento da Associação, complementando os respetivos estatutos.

Artigo 2.º – Fins

1. A associação tem como fins:
 a. Promover atividades desportivas, culturais, recreativas e de lazer;
 b. Fomentar a participação cívica e comunitária;
 c. Apoiar iniciativas de inclusão social e desenvolvimento local.

Artigo 3.º – Atividades

1. Para a realização dos seus fins, a associação pode desenvolver as seguintes atividades:
 a. Organização de eventos desportivos, culturais, recreativos, formações e workshops;
 b. Parcerias com entidades públicas e privadas;
 c. Publicações, campanhas e projetos comunitários.

Artigo 4.º – Associados

1. Podem ser associados todas as pessoas singulares ou coletivas que se identifiquem com os fins da associação.
2. Existem as seguintes categorias de associados: fundadores, efetivos, efetivos menores, honorários e beneméritos.
3. A admissão de novos associados efetivos é feita mediante proposta à Direção e sujeita a aprovação.
4. A exclusão de associados pode ocorrer por:
 a. Incumprimento dos estatutos;
 b. Comportamento lesivo aos interesses da associação;
 c. Incumprimento do regulamento interno.
5. A exclusão é deliberada pela Direção, com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 5.º – Direitos e Deveres dos Associados

1. São direitos dos associados:
 a. Participar nas atividades e assembleias da associação;
 b. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, desde que tenham idade igual ou superior a 18 anos;

 c. Propor iniciativas e apresentar sugestões.
2. São deveres dos associados:
 a. Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
 b. Pagar pontualmente as quotas, se aplicável;
 c. Colaborar com os órgãos sociais e respeitar as deliberações dos mesmos.

Artigo 6.º - Regime de Votação Diferenciado

1. O número de votos de cada associado em Assembleia Geral será atribuído da seguinte forma:
 a. Os sócios fundadores terão direito a três votos;
 b. Os sócios efetivos terão direito a um voto, com acréscimo de um voto adicional por cada cinco anos completos de antiguidade, até ao máximo de cinco votos no total;
 c. Para os sócios fundadores também aplica a alínea b) deste artigo, até um máximo de sete votos na sua totalidade.
2. Para efeitos de contagem da antiguidade, considera-se a data de admissão aprovada pela Direção.

Artigo 7.º – Quotas

1. O valor da quota mensal é fixado pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.
2. O pagamento deve ser efetuado até ao último dia de cada mês.
3. O não pagamento por doze meses consecutivos pode implicar a exclusão do associado, após notificação.

Artigo 8.º – Sanções Disciplinares

1. Os associados que violem os estatutos ou prejudiquem a associação podem ser alvo de:
 a. Advertência escrita;
 b. Suspensão temporária;
 c. Exclusão definitiva.
2. As sanções são aplicadas pela Direção, com direito a audiência prévia e recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 9.º – Assembleia Geral

1. É o órgão soberano da associação, composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A direção dos trabalhos da Assembleia Geral é assegurada pela Mesa da Assembleia Geral, composta por três membros: Presidente e dois Secretários.
3. Reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pela Direção ou por um terço dos associados.
4. Compete-lhe, entre outros, aprovar os estatutos, o relatório de contas e eleger os órgãos sociais.
5. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo disposição em contrário.

Artigo 10.º – Direção

1. A Direção é o órgão executivo da associação, composta por um número ímpar de membros, incluindo pelo menos um Presidente, Vice-Presidentes, Secretário e Tesoureiro.
2. A Direção deve ainda integrar pelo menos um membro suplente, que substituirá qualquer elemento efetivo em caso de impedimento, ausência ou vacatura do cargo.
3. Compete-lhe gerir a associação, executar as deliberações da Assembleia Geral, representar a associação, elaborar e aprovar o plano de atividades.
4. A Direção reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 11.º – Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois Vogais.
2. Compete-lhe fiscalizar os atos da Direção, verificar as contas e apresentar pareceres à Assembleia Geral.

Artigo 12.º – Eleições e Mandatos

1. Os órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos.
2. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva apenas os associados:
 a. Que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 b. Que tenham as quotas em dia, quando aplicável;
 c. Que tenham idade igual ou superior a 18 anos.
3. Cada associado terá direito ao número de votos definido no artigo 6.º do presente regulamento.
4. As eleições realizam-se por voto secreto em Assembleia Geral convocada especificamente para esse efeito, com pelo menos 30 dias de antecedência, devendo a respetiva convocatória ser afixada na sede da associação e/ou comunicada por meio eficaz.
5. As listas candidatas devem ser apresentadas por escrito à Mesa da Assembleia Geral, até 10 dias antes da data da eleição, devidamente subscritas pelos proponentes e acompanhadas da aceitação dos candidatos.
6. Em caso de empate entre listas concorrentes, será realizada nova votação entre as listas mais votadas.

Artigo 13.º – Alterações ao Regulamento

1. O presente regulamento pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de, pelo menos, um terço dos associados.
2. As alterações devem ser aprovadas por maioria simples dos votos expressos.